|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Deliberação DCD-CAU/MG n° 154.3.6/2021, Protocolo SICCAU n° 1400860/2021 |
| INTERESSADOS: | Conselho Diretor do CAU/MG |
| Assunto: | Apreciação da CEP-CAU/MG sobre Coordenação de Atividades de Patrimônio. |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 184.5.1/2021 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 22 de novembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*(...)*

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

Considerando a Lei 12.378/10 que prevê em seu art. 2º que a execução de atividades técnicas no campo de atuação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico é atividade do Arquiteto e Urbanista.

*Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*(…)*

*V - direção de obras e de serviço técnico;*

*(...)*

*Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*

*(...)*

*IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;*

Considerando Deliberação DCD-CAU/MG n° 154.3.6/2021, que solicita apreciação da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, sobre Coordenação de atividades técnicas ligadas ao Patrimônio, e dispõe:

*Considerando editais cujo objeto seja a contratação de projeto arquitetônico, projeto paisagístico, plano de monitoramento arqueológico e projetos executivos complementares e a contratação de projetos de restauração do conjunto arqueológico e arquitetônico” devem se enquadar de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 12.378/2010, da Resolução nº 21/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, da Decisão Plenária nº 484 do CONFEA, da Resolução nº 218 do CONFEA, do Anexo II da Resolução nº 1.010 do CONFEA, da Decisão Normativa nº 80 do CONFEA e a Decisão Normalizadora nº 10/98 do CREA/MG;*

Considerando Ofício Circular n° 086/2021-CAU/BR, que encaminha anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR n° 139/2017, e solicita contribuições sobre o seu texto;

**DELIBEROU**

1. Manifestar seu entendimento de que empresas que prestam serviços relacionados à coordenação técnica de atividades referentes ao patrimônio devem possuir registro profissional de pessoa jurídica junto ao CAU, independente de já possuírem registro de pessoa jurídica junto ao CREA.
2. Orientar que nos editais de concorrência que tratem de atividades técnicas relacionadas ao patrimônio, que seja exigida empresa com registro no CAU e com responsável técnico arquiteto e urbanista, considerando ainda que dentre os profissionais que compõem o rol do CREA, não existem profissionais com atribuição para realizar estas atividades.
3. Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/MG, para ciência e remessa ao Conselho Diretor do CAU/MG.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 184.5.1/2021**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim**  **(a favor)** | **Não**  **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Fábio Almeida Vieira – *Coordenador*  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca - *Coord. Adunjto*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila  🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |
| Rafael Decina Arantes  🞏 Isabela Stiegert (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG